



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, (doravante denominado “TSE”); e

a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI)**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 88, conjunto 807, República, São Paulo/SP, CNPJ nº 05.723.989/0001-85, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA EXECUTIVA E REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **CRISTINA ZAHAR**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.693.102-1 SSP/SP, CPF nº 029.231.878-22;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que a checagem de desinformação é uma das estratégias prioritárias no enfrentamento ao fenômeno e sua importância não se limita aos períodos eleitorais;

CONSIDERANDO que a **ABRAJI** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja participar de uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações relacionados ao processo eleitoral; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e instituições de checagem para garantir que todas as pessoas tenham acesso a notícias e informações verídicas e confiáveis sobre o processo eleitoral;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto a criação do Projeto “Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral” (“Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral”), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação (“Instituições de Checagem”), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”).

1.2. O Tribunal Superior Eleitoral publicará e divulgará as checagens de fato produzidas pela **ABRAJI** e pelas demais Instituições de Checagem que compõem a Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral na página denominada “Fato ou Boato”, bem como por meio de seus aplicativos, redes sociais e outras páginas.

Cláusula Segunda – Duração do Projeto

2.1. A Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral terá caráter permanente, tendo início a partir da data de assinatura do presente termo, observado o disposto na Cláusula Nona.

2.1.1. Durante os períodos eleitorais, poderão ser pactuadas cláusulas e obrigações adicionais e poderá ser atribuída denominação diversa ao projeto, mediante celebração de termo aditivo com eficácia limitada ao referido período eleitoral.

Cláusula Terceira – Plano de Trabalho

3.1. A Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral será operacionalizada mediante: (i) a operação de grupo de WhatsApp com representantes do TSE, Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das Instituições de Checagem, bem como pela criação e gerenciamento de planilha editável para registro do fluxo de informação e checagem.

3.2. O Grupo de WhatsApp será utilizado exclusivamente para comunicação ligada ao projeto e será formado por representantes do TSE, 2 (dois) representantes de cada TRE e até 3 (três) representantes de cada Instituição de Checagem, indicados no Anexo I, que deverão fornecer número de telefone celular para inclusão no grupo.

3.3. A planilha de registro de fluxo será operada por meio do Google Drive, compartilhada com o(s) e-mail(s) indicado(s) pela Instituição de Checagem no Anexo I e conterá, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Informação a ser checada;
- b) Instituição que identificou a informação a ser checada;
- c) Instituição(ões) responsável(is) pela checagem;
- d) Data da checagem;
- e) Resultado da checagem;
- f) Contato da(s) plataforma(s) responsável(is) pela checagem;
- g) Link para a checagem no site da instituição responsável;
- h) Link para a checagem no site “Fato ou Boato”; e
- i) Informações sobre eventual correção posterior da checagem.

3.4 O trabalho no âmbito do projeto seguirá o fluxo descrito no Anexo II.

3.4.1 O fluxo de trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

3.5 O Tribunal Superior Eleitoral publicará em sua página “Fato ou Boato” os conteúdos das checagens que forem disponibilizados pelas Instituições de Checagem, preferencialmente a partir de mecanismo automatizado (*ClaimReview*), seguindo a ordem cronológica.

3.5.1 O Tribunal Superior Eleitoral proverá as instruções necessárias para a implementação e uso do mecanismo automatizado (*ClaimReview*) para as Instituições de Checagem que tiverem interesse em adotá-la.

3.5.2 A Instituição de Checagem poderá requerer, a qualquer tempo, a retificação de dados e informações referentes às checagens por ela realizada.

3.6 Adicionalmente, o Tribunal Superior Eleitoral poderá publicar na página “Fato ou Boato” e em outros canais institucionais resumo das três checagens de maior relevância para o processo eleitoral, em destaque editável.

Cláusula Quarta – Obrigações das Partes

4.1. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

- i. Criar e administrar grupo de WhatsApp com representantes do TSE e de cada um dos TREs, e as Instituições de Checagem que integrarem o projeto;
- ii. Criar e gerenciar uma planilha no Google Drive para registro do fluxo de informação e checagem, que poderá ser editada por todos os integrantes do projeto;
- iii. Prover, com celeridade, as informações necessárias à checagem do conteúdo potencialmente desinformativo sobre o Processo Eleitoral, inclusive por meio do encaminhamento de eventuais notas de esclarecimento oficiais, as quais serão verificadas, com absoluta independência, pelas Instituições de Checagem;
- iv. Coordenar esforços para que os TREs provejam, com celeridade, as informações necessárias à checagem conteúdo potencialmente desinformativo sobre o Processo Eleitoral em seu âmbito de competência e atuação;
- v. Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho e o fluxo de trabalho estabelecido no Anexo II, bem como as demais ações objeto desde termo;
- vi. Divulgar, nos canais institucionais do Tribunal, bem como por meio de outras instituições parceiras, o trabalho realizado pelas Instituições de Checagem;
- vii. Assegurar o acesso periódico a relatórios e *analytics* do *site* Fato ou Boato, tão logo tais funcionalidades estejam operando;
- viii. Promover a interlocução entre as Instituições de Checagem e representantes dos órgãos nacionais de partidos políticos;
- ix. Promover a interlocução entre as Instituições de Checagem e representantes dos provedores de aplicação de internet parceiros do programa;
- x. Respeitar a propriedade intelectual das Instituições de Checagem nos termos da Cláusula Sétima; e

xi. Organizar reuniões periódicas com as Instituições de Checagem para a adequada execução do plano de trabalho.

4.2. A Instituição de Checagem se compromete a:

i. Integrar ativamente o grupo de WhatsApp e promover as edições necessárias na planilha do Google Drive;

ii. Checar com diligência e independência as informações levadas a seu conhecimento no âmbito do projeto;

iii. Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho e o fluxo de trabalho estabelecido no Anexo II, bem como as demais ações objeto desde termo;

iv. Respeitar a propriedade intelectual das demais Instituições de Checagem nos termos da Cláusula Sétima; e

v. Participar das reuniões periódicas organizadas pelo TSE para a adequada execução do plano de trabalho.

4.3 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho e do Fluxo de Trabalho estabelecido no Anexo II, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta – Independência entre as partes

5.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo não estabelece entre TSE, a **ABRAJI** e as demais Instituições de Checagem que compõem a Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral qualquer forma de associação, consórcio ou sociedade ou qualquer vínculo de natureza empregatícia, permanecendo intactas as respectivas autonomias e independências, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste Termo.

5.2 Nenhuma das partes tem autoridade para representar ou agir em nome de outra parte ou para vinculá-la de qualquer maneira perante terceiros, a menos que especificamente autorizado pela outra parte, por escrito.

5.3. Os atos praticados por uma parte são de inteira e única responsabilidade dessa parte, não podendo ser imputado qualquer tipo de responsabilidade à outra parte, sob nenhum pretexto.

5.3.1. A atuação da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral se dará estritamente de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Termo, não sendo atribuíveis às Instituições de Checagem quaisquer atos ou decisões de caráter administrativo ou jurisdicional do TSE, ainda que relativas ao enfrentamento à desinformação.

5.3.2. Eventuais medidas adotadas pelo TSE no enfrentamento à desinformação, mesmo que com base em checagens realizadas no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, não integram o trabalho das Instituições de Checagem e não estão abrangidas no escopo deste Termo, sendo de exclusiva responsabilidade do TSE.

5.3.3. O TSE não possui qualquer responsabilidade pelo conteúdo das checagens realizadas pelas Instituições de Checagem no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral.

5.4. As checagens realizadas pelas Instituições de Checagem no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral são realizadas com absoluta independência e imparcialidade por cada Instituição de Checagem, em observância aos princípios éticos, editoriais e de transparência aplicáveis.

5.4.1. Os esclarecimentos e informações oficiais fornecidos pelo TSE e pelos TREs às Instituições de Checagem serão objeto de apuração e verificação independente por parte das Instituições de Checagem.

5.4.2. As Instituições de Checagem não assumem, por meio deste Termo, qualquer compromisso em realizar verificações de conteúdos potencialmente desinformativos a pedido do TSE, de TREs ou de qualquer outro parceiro do Programa de Enfrentamento à Desinformação, mantendo integralmente sua independência editorial.

Cláusula Sexta – Ausência de Transferência de Recursos Financeiros

6.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e as Instituições de Checagem.

Cláusula Sétima – Propriedade Intelectual

7.1. A Instituição de Checagem autoriza a utilização de seu nome e marca, bem como da checagem sobre o Processo Eleitoral realizada, conforme elementos-chave, resumo, conteúdo e outras informações disponibilizadas pela instituição, exclusivamente para publicação no site “Fato ou Boato” e disseminação das checagens pelo Tribunal Superior Eleitoral em suas páginas, redes sociais e aplicativos.

7.2. A Instituição de Checagem reterá direitos de propriedade intelectual sobre todos os materiais por ela produzidos, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Cláusula Oitava – Publicidade e Sigilo

8.1. O extrato deste Termo será publicado no *Diário Oficial da União* e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

8.2. Pelo presente instrumento, cada uma das partes se obriga a manter e tratar como sigilosas as informações de caráter reservado e/ou confidencial a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, incluindo, mas não se limitando a, mensagens enviadas e recebidas pelo Grupo de WhatsApp e dados constantes da planilha de registro de fluxo, salvo autorização em sentido contrário.

Cláusula Nona – Vigência

9.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Cláusula Dez – Disposições Gerais

10.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

10.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – **desde que a alteração não desnature o objeto** –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pela parte.

10.4. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, que segue assinado pelas partes eletronicamente.

Brasília, __ de _____ de 2021.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

CRISTINA ZAHAR

Secretária Executiva e Representante Legal da Abraji

Termo de cooperação

Projeto “Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral”

Anexo I

Nome da Instituição de Checagem: _____

Website da Instituição de Checagem: _____

Número(s) de celular a ser(em) incluído(s) no grupo de WhatsApp:

(_) _____

(_) _____

(_) _____

E-mails com autorização para editar a planilha:

Termo de cooperação
Projeto “Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral”

Anexo II

FLUXO DE TRABALHO

O Projeto Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral seguirá o seguinte fluxo de trabalho:

1. A Instituição que identificar informação potencialmente falsa sobre o Processo Eleitoral (i) encaminhará a informação no Grupo de WhatsApp, acompanhada, se possível, de sua fonte e informações complementares; e (ii) preencherá os campos “a)” e “b)”, abaixo, na planilha do Google Drive:

a) Informação a ser checada;

b) Instituição que identificou a informação a ser checada;

2. Caso a Instituição que identificou a informação a ser verificada já seja capaz de fornecer subsídios para a checagem, estes devem ser encaminhados no Grupo de WhatsApp.

3. A(s) instituição(ões) de checagem que se dispuser(em) a verificar a informação (i) se manifestarão no Grupo de WhatsApp, indicando quais informações da Justiça Eleitoral são necessárias para proceder à verificação, se necessário; e (ii) preencherão os campos “c) Instituição(ões) responsável(is) pela checagem” da planilha do Google Drive;

4. Uma vez verificada a informação, o resultado da checagem deverá ser (i) enviado no Grupo de WhatsApp e (ii) inserido na planilha do Google Drive nos campos, mediante preenchimento dos campos “d)” a “g)”, abaixo:

d) Data da checagem;

e) Resultado da checagem;

f) Contato da(s) plataforma(s) responsável(is) pela checagem;

g) Link para a checagem no site da instituição responsável;

5. O Tribunal Superior Eleitoral publicará, em sua página “Fato ou Boato” e em outros canais do TSE, os conteúdos das checagens que forem disponibilizados pelas instituições de checagem, preferencialmente a partir de mecanismo automatizado (*ClaimReview*).

6. Após publicação na página “Fato ou Boato”, o TSE enviará o link da publicação da checagem no Grupo de WhatsApp e irá inseri-la na planilha no campo “h) Link para a checagem no site “Fato ou Boato”.

7. O Tribunal Superior Eleitoral poderá publicar em sua página “Fato ou Boato” e em outros canais do TSE resumos de três checagens de maior relevância para o processo eleitoral, em destaque editável.

8. Se necessário, a instituição de checagem pode requerer a retificação de qualquer informação referente à checagem por ela realizada, mediante envio do pedido pelo Grupo de WhatsApp e preenchimento da planilha do Google Drive no campo “i) Informações sobre eventual correção posterior da checagem”.

9. Fora de períodos eleitorais, o grupo funcionará, em regra, de 09h às 17hs, de segunda a sexta-feira, salvo se acordado de forma diversa.

CRISTINA ZAHAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA E REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JORNALISMO INVESTIGATIVO



Documento assinado eletronicamente em **28/11/2021, às 18:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **08/12/2021, às 20:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1855634&crc=72CBB3EB, informando, caso não preenchido, o código verificador **1855634** e o código CRC **72CBB3EB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2019, celebrado entre o STF e a empresa FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E COMUNICAÇÃO - FUNDAC. (Processo Eletrônico n. 000979/2019). Objeto: retificar a planilha 'cálculo do valor da hora' constante do Anexo XII-B do 7º TA e acrescer 1 (um) profissional ao posto de trabalho de Jornalista Sênior. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Ricardo dos Santos Castilho, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2019, celebrado entre o STF e a empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Processo Eletrônico n. 012778/2018). Objeto: prorrogar a vigência do Contrato e diminuir o valor contratual de R\$ 112.000,00 para R\$ 110.000,00. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Isabel Cristina Franco, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2021, celebrado entre o STF e a empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. (Processo Eletrônico n. 012989/2020). Objeto: alterar o período de faturamento e excluir a Planilha de Cálculo do Profissional de Cobertura. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Renato de Vasconcelos Munduruca, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, celebrada entre o STF e a empresa RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Processo Eletrônico n. 006708/2020). Objeto: alterar a marca e o modelo de 715 unidades da webcam constante do item 1 e de 220 unidades da webcam constante do item 2 da Ata de Registro de Preços 01/2021, de Elephone ECAM X para Multilaser WC055, sem alteração de valor. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Ricardo de Araujo Vianna Soares, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

15º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2017, celebrado entre o STF e a empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA. (Processo Eletrônico n. 005787/2017). Objeto: suprimir 6 (seis) profissionais dos postos de trabalho de Segurança Pessoal Privada no regime de 12x36, de 7h às 19h, bem como uniformes e equipamentos correspondentes. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Edson Martins de Almeida, representante legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

Adesão da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Rio Grande do Sul - SICDHAS ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 012/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Instituto Mary Kay e a Associação Brasileira de Rede de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA. Objeto: fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha em território nacional e reduzir a desigualdade de gênero; reduzir os índices de violência contra mulheres e meninas em território nacional, durante a pandemia de covid-19; garantir e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas em situação de violência; promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero; envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade; desenvolver e dar ampla divulgação à Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Processo: 05146/2020. Assinatura: 16/12/2021. Signatário: pela SICDHAS, Secretaria Regina Maria Becker.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 37/2021, firmado entre o CNJ e a YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA. CNPJ: 15.480.228/0001-01. Processo SEI n. 06435/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de mailing de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de press releases e boletins informativos (e-mail marketing) aos contatos tanto obtidos via mailing de imprensa. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 8.280,00. Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 16/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de dezembro de 2021. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, José Eduardo Cangelli da Rocha - Sócio.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 32/2021, conforme Ata de Registro de Preços n. 34/2021 e Processo n. 03335/2021. Objeto: água mineral, natural, sem gás e com gás (Item 2). Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 03.160.007/0001-69. Valor: R\$ 54.146,40. Data de Assinatura: 16/12/2021. Vigência: doze meses a partir de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pelo Fornecedor, Pablo Crispim Loureiro - Sócio.

GETÚLIO VAZ
Secretário de Administração

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 26/2021

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 26/2021, firmado entre o TSE e a Boatos.org. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a

Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 08/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Edgard Yoshio Matsuki, Editor, pela Boatos.org. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 27/2021

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 27/2021, firmado entre o TSE e a Agência Lupa. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 08/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Natália Levien Leal, Diretora Executiva, pela Agência Lupa. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 28/2021

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 28/2021, firmado entre o TSE e a AFP Agence France-Presse. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 08/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Elodie Marie Martinez Masselot, Coordenadora, pela AFP. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 29/2021

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 29/2021, firmado entre o TSE e a E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 08/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Gilmar Henrique Lopes, Editor-Chefe, pela E-Farsas. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 30/2021

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 30/2021, firmado entre o TSE e a Universo Online S/A. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 08/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Alexandre Gimenez, Gerente-Geral de Conteúdo, pela Universo Online. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 31/2021

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 31/2021, firmado entre o TSE e a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI). OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 08/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Cristina Zahar, Secretária Executiva e Representante Legal, pela ABRAJI. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

